



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS



REQUERIMENTO Nº _____ DE 11 DE ABRIL DE 2024

Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando que encaminhe a esta Casa de Leis informações a respeito do empréstimo realizado pelo Município de Anápolis em maio de 2023, a fim de custear a reconstrução de pontes e demais infraestruturas destruídas pelas chuvas de então, **especificando o valor total do empréstimo, efetivamente utilizado, e os valores gastos em cada ponte e infraestrutura individualmente considerada, os respectivos períodos de execução, findos e por findar, encaminhando as respectivas planilhas detalhadas, e toda a documentação pertinente, bem como quaisquer informações adicionais correlatas, podendo ser encaminhadas, inclusive, por meio eletrônico.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando que encaminhe a esta Casa de Leis informações a respeito do empréstimo realizado pelo Município de Anápolis em maio de 2023, a fim de custear a reconstrução de pontes e demais infraestruturas destruídas pelas chuvas de então, **especificando o valor total do empréstimo, efetivamente utilizado, e os valores gastos em cada ponte e infraestrutura individualmente considerada, os respectivos períodos de execução, findos e por findar, encaminhando as respectivas planilhas detalhadas, e toda a documentação pertinente, bem como quaisquer informações adicionais correlatas, podendo ser encaminhadas, inclusive, por meio eletrônico.**

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação está fundamentada no princípio da transparência, que é um dos pilares da Administração Pública, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal. Este princípio assegura ao



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS



cidadão o direito de acesso às informações públicas, o que é reforçado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Além disso, a fiscalização dos gastos públicos é uma atribuição inerente ao Poder Legislativo, garantida pelo artigo 31 da Constituição, que confere à Casa de Leis o poder de acompanhar e controlar, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, a execução orçamentária do município.

A requisição de esclarecimentos sobre o valor total do empréstimo e a distribuição dos recursos em cada projeto é uma medida essencial para garantir a correta aplicação dos fundos públicos e para prevenir possíveis desvios ou uso ineficiente dos mesmos. A apresentação das planilhas e documentação relacionada é crucial para um controle efetivo, possibilitando uma análise detalhada e transparente das despesas realizadas. Isso está em consonância com o artigo 70 da Constituição, que preconiza a legalidade, eficiência e economicidade como critérios obrigatórios na gestão fiscal.

Ademais, a prestação de contas é um dever do Poder Executivo para com a população e seus representantes eleitos, e o fornecimento de informações adicionais correlatas permite um entendimento mais amplo sobre o impacto das obras financiadas pelo empréstimo. Isso não apenas promove a transparência, mas também fortalece a democracia participativa, ao permitir que a sociedade civil tenha conhecimento e possa opinar sobre as decisões que afetam a coletividade.

Portanto, a justificativa para o requerimento em questão está ancorada no direito constitucional de acesso à informação, na necessidade de fiscalização dos gastos públicos pelo Poder Legislativo e na busca pela gestão fiscal responsável e transparente, conforme ditam os princípios e normas que regem a Administração Pública no Brasil.

Ademais, este requerimento se sustenta em vistas de garantir, mediante a fiscalização por este parlamentar, o justo cumprimento dos princípios da administração pública, que regem a matéria, especialmente, a saber, o princípio da publicidade, que objetiva garantir a transparência de todos os atos administrativos praticados por agentes público-políticos, e, com ele, os princípios da moralidade, da eficiência e da legalidade, indissociáveis no contexto de realização de empréstimos pelo Município de Anápolis.

Trata-se o presente, portanto, de instrumento para garantir a este vereador suas prerrogativas fiscalizatórias em vistas do bem e interesse públicos, com fulcro, inclusive no art. 28 da Lei Orgânica Municipal de Anápolis, que garante ao vereador o **“livre acesso, verificação e consulta a todos os documentos oficiais, em qualquer órgão do Legislativo, da Administração Direta, Indireta, de Fundação ou Empresa de Economia Mista com participação majoritária da Municipalidade”** (grifo nosso).



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS



Ainda, Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu art. 64, VII assegura ao vereador: “requisitar à autoridade competente, **DIRETAMENTE** ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.”

Câmara Municipal de Anápolis, 11 de abril de 2024.


POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador – PL